



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE JUNHO DE 2021



Reedita a Resolução nº 03/2018, que dispõe sobre a composição de bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários (Pós-Lit) da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - As propostas de composição de bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação devem ser submetidas, pelos docentes orientadores, à apreciação do Colegiado, via portal “minha UFMG”.

Art. 2º - Os membros das bancas examinadoras de dissertações, teses e exames de qualificação terão, obrigatoriamente, que possuir o grau de Doutor(a).

Art. 3º - As bancas examinadoras de **dissertações de Mestrado** serão, obrigatoriamente, compostas por, no mínimo, três membros titulares, incluído o orientador ou seu representante, que a presidirá, e um membro suplente.

Parágrafo único – Deverão integrar as bancas examinadoras de dissertações de Mestrado o orientador ou seu representante, um titular credenciado junto ao Pós-Lit, um titular externo ao Pós-Lit ou à UFMG e um suplente credenciado ou externo ao Pós-Lit ou à UFMG.

Art. 4º - As bancas examinadoras de **teses de Doutorado** serão, obrigatoriamente, compostas por, no mínimo, cinco membros titulares, incluído o orientador ou seu representante, que a presidirá, e dois membros suplentes.

§ 1º - Deverão integrar as bancas examinadoras de teses de Doutorado o orientador ou seu representante, um titular credenciado junto ao Pós-Lit, um titular credenciado ou externo ao Pós-Lit ou à UFMG, dois titulares externos à UFMG, um suplente credenciado ou externo ao Pós-Lit ou à UFMG e um suplente externo à UFMG.

§ 2º - Não serão aceitas exceções quanto ao número de membros titulares e suplentes externos à UFMG, por se tratar de exigências contidas nas Normas Gerais de Pós- Graduação da UFMG.

Art. 5º - As bancas de **exames de qualificação** serão, obrigatoriamente, compostas por, no mínimo, três membros titulares, incluído o orientador ou seu representante, que a presidirá, e um membro suplente.

Parágrafo único - Deverão integrar as bancas examinadoras de exames de qualificação o orientador ou seu representante, um titular credenciado junto ao Pós-Lit, um titular credenciado ou externo ao Pós-Lit ou à UFMG e um suplente credenciado ou externo ao Pós-Lit ou à UFMG.

Art. 6º - Ao encaminhar as sugestões de banca examinadora ao Colegiado, os docentes orientadores devem evitar repetir nomes de membros internos e externos de bancas imediatamente anteriores.

Art. 7º - Caso exista coorientador oficialmente indicado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, este poderá ou não compor a banca examinadora.

Art. 8º - O orientador deverá indicar outro docente, credenciado junto ao Pós-Lit ou o coorientador oficial, para presidir a banca e representá-lo na defesa da dissertação, tese ou exame de qualificação, caso esteja impedido de comparecer, mediante justificativa.

Art. 9º - Na hipótese de serem indicados para participar da banca examinadora, os coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

Parágrafo único – Ressalvado o disposto no Art.8º.

Art. 10 - Na hipótese de participação de algum membro da banca examinadora por videoconferência, essa informação deverá constar no campo de comentários, na marcação de defesa, do sistema acadêmico.

§ 1º - O orientador deverá procurar a Secretaria do Pós-Lit, para se certificar dos procedimentos quanto à emissão da documentação da banca, bem como sobre a devolução desses documentos devidamente assinados.

§ 2º - O orientador deverá procurar o Apoio Técnico da FALE para se informar sobre a infraestrutura e o agendamento da videoconferência.

Art. 11 - Professores afastados, por qualquer que seja o motivo (saúde, férias, pós-doc, outros), não podem ser convocados a realizar atividades acadêmicas, incluindo bancas examinadoras, a menos que esta participação tenha caráter voluntário.

Art. 12 - No intuito de redução de despesas, recomenda-se aos orientadores que evitem convidar professores de outras cidades para comporem, presencialmente, bancas de exames de qualificação.

Art. 13 - Casos não previstos, mediante justificativa, deverão ser encaminhados para apreciação do Colegiado, ressalvado o disposto parágrafo 2º do Art.4º.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 03/2018.

Prof. Georg Otte

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Georg Otte, Coordenador(a) de curso de pós-graduação**, em 17/06/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0787325** e o código CRC **479DCE7F**.

Referência: Processo nº 23072.201589/2021-56

SEI nº 0787325